



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014-SEAGRO

**OBJETO:** Contratação de serviço continuado de vigilância armada e segurança patrimonial na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, conforme as exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 29/07/2014

**HORÁRIO:** 08h30min (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), devendo ser informado no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação. As respostas serão divulgadas no ComprasNet (junto ao Edital de Licitação) e no endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

**DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Administração do sistema, através dos telefones (62) 3201-6515 e (62) 3201-6516.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 18/2014  
Processo nº 201400008000278

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, com o critério de julgamento de menor preço global, a ser realizada em sessão pública através do Portal de Compras do Estado de Goiás – *ComprasNet* ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), e conduzida por servidor da SEAGRO, denominado Pregoeiro, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço continuado de vigilância armada e segurança patrimonial na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, conforme as exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital.

1.2. A prestação de serviços de vigilância armada compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à sua execução.

1.3. Na hipótese de haver diferença entre as informações registradas no sistema *ComprasNet* e as constantes neste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

### **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 435.017,04** (quatrocentos e trinta e cinco mil e dezessete reais e quatro centavos), e será custeado, neste exercício, através de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2001	Gabinete do Secretário de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Receitas Ordinárias

2.2. Para o exercício de 2015, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade.

### **3. DA DATA E HORA**

3.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico se iniciará no dia 29/07/2014 a partir das 08h30min (horário de Brasília/DF).

3.2. As Propostas Comerciais deverão ser registradas no período compreendido entre as 08h30min e as 10h00min do dia da sessão pública do Pregão. Após um intervalo de 10 (dez) minutos, a fase de lances se iniciará às 10h10min, com duração de 15 (quinze) minutos, a partir de quando terá início a fase de encerramento aleatório, em que o sistema poderá encerrar a disputa a qualquer momento entre 0 (zero) e 30 (trinta) minutos.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão o credenciamento no sistema Comprasnet, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

4.1.1. Para ter acesso ao Comprasnet, é necessário dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGPLAN – Superintendência de Gestão e Planejamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

4.2. O uso do login e senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada pelo usuário, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAGRO responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.4. O Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

4.5. O licitante poderá utilizar outro cadastro oficial de fornecedor que atenda a legislação pertinente, como por exemplo o SICAF da Administração Federal. Neste caso, deverá efetuar seu cadastramento de forma simplificada junto ao CADFOR, que o dispensará de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro e o habilitará para credenciar-se no Pregão.

4.6. Caso o licitante que optar pelo cadastro simplificado no CADFOR venha lograr-se vencedor da licitação, o mesmo deverá providenciar seu cadastramento completo, como condição obrigatória para sua contratação.

4.7. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema (Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. O licitante só poderá credenciar-se para participar do Pregão se possuir o cadastro no CADFOR com status “homologado” (caso tenha realizado o cadastro completo) ou “credenciado” (cadastro simplificado, nos termos do subitem 4.5).

4.9. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica, por meio da atribuição de “login” e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico, validado quando da homologação do cadastro do fornecedor.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

4.10. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no ComprasNet, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances inseridos durante a sessão pública.

4.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.12. As informações complementares para cadastro poderão ser obtidas no CADFOR, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados com cadastro homologado ou credenciado no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

5.2. Como requisito para participação deste Pregão, o licitante deverá manifestar-se em campo próprio do ComprasNet o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3. Estará impedido de participar deste Pregão, o licitante que:

- a) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d) Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nas alíneas a) e b) deste subitem;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- e) Possua em seu contrato social ou estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que esteja organizada em forma de consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária de outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- g) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um licitante. Essa vedação se restringe à disputa das proponentes para mesmos itens, sendo a participação permitida quando concorrem para itens distintos.

5.4. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- b) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - I. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea b) do subitem 5.4, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente à serviço da Administração interessada.
  - II. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

III. O disposto no inciso anterior aplica-se aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

5.5. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento no CADFOR.

5.6. Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

5.6.1. O licitante optantes pelo SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite da receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

5.6.1.1. Se o licitante optante pelo SIMPLES extrapolar o limite da receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.2. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fundamentados na alteração do regime tributário, devendo o contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

5.6.3. Considerando tratar-se de serviços que englobam cessão de mão de obra, e em virtude do que dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES deverá recolher a contribuição relativa ao inciso VI do caput do art. 13 segundo a legislação prevista para os demais contribuintes.

## **6. DA VISTORIA**

6.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Supervisão de Serviços Gerais da SEAGRO, pelos telefones (62) 3201-8806/8958.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

6.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

**7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. Conforme disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por meio dos dispositivos estabelecidos nos itens 10.14 e 13.4 deste Edital.

7.1.1. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

7.1.2. O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando efetuar o “login” e entrar no Pregão.

7.1.2.1. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico implicará no decaimento do direito de reclamar essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**8. DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

8.1. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos ou providências ao Edital deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Pregão, ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no seguinte endereço: Rua 256 nº 52 Setor Leste Universitário, CEP: 74060-200 Goiânia – GO, ou pelo email: [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: (62) 3201-8911 e (62) 3201-8974.

8.5. As impugnações ao Edital deverão ser protocolizadas diretamente na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada à Rua 256 nº 52, Setor Leste Universitário, CEP: 74.060-200, em Goiânia – GO.

8.5.1. Não serão aceitas impugnações encaminhadas à Comissão de Licitação através de e-mail ou fax.

8.5.2. Caso a impugnante seja empresa, o ato de impugnação deverá estar acompanhado do estatuto social bem como de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o impugnante do ato.

**9. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PROPOSTAS**

9.1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no período estabelecido no subitem 3.2 deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

9.1.1. O licitante deverá registrar sua proposta no Comprasnet considerando-se o **valor mensal de cada posto de vigilância em cada item** (diurno e noturno) que compõe o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. O sistema automaticamente multiplicará o valor mensal do posto pela quantidade de postos e, depois, por 12 (doze) meses, para formar o valor anual.

9.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

9.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.2. O Comprasnet possibilita ao licitante a exclusão e a alteração da proposta dentro do prazo estabelecido no edital para registro de propostas.

9.3. Será aceita apenas uma proposta para cada licitante, e ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

9.3.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do Edital e seus anexos. Tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços finais, não sendo aceitos quaisquer pleitos de acréscimos.

## **10. DOS REGISTRO ELETRÔNICO DE LANCES**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

10.1. Na data e horário estabelecidos no subitem 3.2 deste Edital, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo licitante impedido de participar da fase de lances, a proposta que:

- a) Incluir qualquer dado que identifique o licitante;
- b) Apresentar(em) valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

10.3. Iniciada a fase de lances, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.4. É dever do licitante acompanhar todas as operações realizadas no ComprasNet durante a sessão pública, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou mesmo por sua desconexão.

10.5. Após a abertura da fase de lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

10.6. O Pregoeiro poderá, motivadamente, suspender, adiar ou reabrir a fase de lances, comunicando previamente os licitantes por meio do ComprasNet e do endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

10.7. Durante o transcurso da fase de lances serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do ComprasNet, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação da licitante.

10.7.1. O licitante que incluir qualquer informação que o identifique no *chat* do ComprasNet será imediatamente desclassificado.

10.8. Durante a fase de lances deverão ser observadas as seguintes regras:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

10.8.1. Os **lances** deverão ser efetuados considerando-se o **valor global** da licitação;

- a) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances;
- b) Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos pelo Pregoeiro;
- c) Os preços ofertados deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento total das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.
- d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

10.10. A identificação dos licitantes não é revelada pelo sistema ComprasNet durante a disputa, nem mesmo ao Pregoeiro. As informações que identifiquem os lances só são disponibilizadas após o término da sessão pública.

10.11. Caso o licitante não oferte lances, o valor da proposta eletrônica apresentada será considerado para efeito de classificação final.

10.12. Após transcorrido o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a disputa será finalizada a qualquer momento, de forma automática, no intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.

10.13. Terminada a fase de lances, após o encerramento aleatório, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

10.14. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao final da fase de lances o sistema



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

averiguará se houve “equiparação a empate” nos termos do Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.14.1. Entende-se por equiparação a empate aquelas situações em que o menor lance tiver sido apresentado por licitante que não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e as propostas apresentadas pelas Microempresas ou empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

10.14.2. Ocorrendo equiparação a empate, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.14.3. O sistema automaticamente convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. Apresentado o referido lance será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se devidamente habilitada.

10.14.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 10.14.3, o sistema convocará, na ordem de classificação dos lances, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, ofertando sempre o prazo de 05 (cinco) minutos a cada uma das convocadas.

10.15. O disposto no item 10.14 somente se aplicará quando a melhor oferta ao final da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de pequeno Porte.

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances, se o ComprasNet permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, após comunicação prévia e expressa aos licitantes no ComprasNet e no endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

10.16.1.1. A suspensão da sessão prevista neste subitem também se aplica quando o ComprasNet vier a ficar *offline* (“fora do ar”) ou inacessível – total ou parcialmente – tanto aos licitantes quanto ao Pregoeiro, por mais de 10 (dez) minutos, ou mesmo quando o sistema finalizar a disputa do objeto estando inacessível durante a fase de lances ou de encerramento aleatório.

10.17. Identificado o licitante ofertante da melhor proposta após o término da fase de encerramento aleatório, o Pregoeiro poderá negociar com este, por meio do *chat*, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

10.17.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o licitante ofertante da melhor proposta possa avaliar a possibilidade de redução do valor de sua proposta original.

## **11. DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar pelo e-mail [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no *chat* do ComprasNet, a proposta comercial adequada ao lance final ofertado, bem como todos documentos de habilitação exigidos, sob pena de desclassificação.

11.1.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2. O ônus de comprovação da exequibilidade da proposta comercial caberá exclusivamente ao licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro.

11.2.1. Posteriormente, se a proposta for aceita pelo Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis a critério do Pregoeiro, a contar de quando for declarado vencedor no ComprasNet.

11.2.2. A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, contendo obrigatoriamente:

- a) Especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência anexo deste Edital, sem



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

- b) Preços unitários e totais do objeto, sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;
- c) Prazo de execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo deste Edital;
- d) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;
- f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, e-mail, telefone e fax;
- g) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este considerado.

11.2.3. A licitante que, na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim, Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR (ou outro cadastro oficial de fornecedores) que ateste o enquadramento, ou certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.3. Não será admitida qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

11.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço da proposta.

**11.7.1. À proposta comercial deverão ser anexados os seguintes documentos:**

a) Planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, conforme Anexo III;

a.1) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

a.1.1) Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

a.1.2) O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

a.1.3) O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

a.1.4) Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

b) Declaração relativa ao Anexo IV deste Edital, na qual o licitante certifica que:

- I. Cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- II. A proposta foi elaborada de forma independente, consoante a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.
- III. Inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- IV. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

11.8. É facultada ao Pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo licitante, constantes de sua proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

## **12. DO JULGAMENTO**

12.1. O critério de julgamento é o de Menor Preço Global.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e de seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.2.1. No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

12.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAGRO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.4. Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante melhor classificado.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Edital, ou ainda:

- a) Conttenham vício insanável ou ilegalidades;
- b) Não satisfaçam as especificações técnicas exigidas;
- c) Apresentarem preços unitários ou totais incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) Apresentarem condições alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes; e
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

12.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo serem adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- d) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- l) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

12.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem da classificação final, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

12.9. Constatado o cumprimento das exigências fixadas neste Edital e em seus anexos, o licitante melhor classificado será declarado vencedor.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

12.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no ComprasNet.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Capacidade técnica;

**13.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, desde que estejam em situação regular no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás**, ou em outro cadastro oficial de fornecedores que o licitante se valer para o certame (SICAF, etc.).

13.2.1. Excetua-se do disposto no subitem 13.2 o documento relativo à alínea b) do item 13.6, que deverá ser apresentado numa das formas estabelecidas pelo subitem 13.3.

13.3. A documentação não abrangida pelo cadastro oficial de fornecedores deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fax, desde que autenticada por servidor da SEAGRO devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) Publicação em jornal de imprensa oficial.

13.4. Conforme estabelecido pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam alguma restrição**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

na comprovação da regularidade fiscal **deverão apresentar toda a documentação** exigida, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

13.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.4.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação;
- l. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- f) Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o Licitante



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

for representado por Procurador.

13.6. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

13.6.1. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

13.6.2. As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do Licitante, salvo na hipótese prevista no subitem 13.4 deste EDITAL.

13.6.3. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

13.7. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.7.1. Os documentos exigidos para demonstração da qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.7.1.1. As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

13.8. A **capacidade técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
- a.1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;
- i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- a.2) Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, na prestação de serviços terceirizados;
- i. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- a.3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- b) Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.102/1983, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Declarado o vencedor ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema eletrônico.

14.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

14.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

14.2. Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, também por meio do sistema eletrônico, suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente.

14.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.

14.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo deste Pregão franqueada aos interessados, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO.

14.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. O Pregoeiro, transcorrido o prazo para contrarrazões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.

14.6. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de divulgação eletrônica nos sítios [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

15.2. Quando houver manifestação recursal, e após decididos os recursos interpostos, caso seja constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a SEAGRO celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato anexa deste Edital.

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2.1. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (Contrato Social e/ou Procuração);

16.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias após regularmente convocado para receber a nota de empenho e assinar o contrato, dentro do período de validade de sua proposta comercial, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na alínea a) do subitem 19.2 deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

16.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRO.

16.4. Na ocasião da assinatura do contrato, será verificado, por meio do CADFOR ou SICAF, bem como por outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.5. O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.7. A associação da empresa contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

16.8. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato ou apresentar situação irregular nos termos do Item 13 deste Edital, é facultado à SEAGRO examinar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.

16.8.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita à licitante que se negar a aceitar a contratação fora da validade de sua proposta.

16.8.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a SEAGRO negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele declarado vencedor inicialmente.

## **17. PAGAMENTO**

17.1. Após a prestação do(s) serviço(s), o licitante deverá protocolizar na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia – GO, a correspondente Nota Fiscal.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na SEAGRO.

**17.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014, o pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente da**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás.**

17.3.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, a Adjudicatária deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A regularidade fiscal será comprovada, para efeito de liberação do pagamento, por meio das certidões negativas de débito das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do INSS e do FGTS, ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a SEAGRO não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Adjudicatária fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left( \frac{IPCA}{365} \right)$$

*Onde:*

*EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;*

*N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;*

*VP: Valor da parcela em atraso; e*

*IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.*

17.7. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 01.409.622/0001-30.

## **18. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

18.1. No interesse da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **19. SANÇÕES**

19.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

19.1.1. Para os fins da subcondição d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da execução do objeto não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.2.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

19.2.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.4. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante.

19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

19.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato da autoridade competente devidamente fundamentado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

20.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAGRO comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

20.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo, salvo a situação prevista no subitem 13.4.1 deste Edital.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

20.5.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

20.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006.

20.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SEAGRO.

20.12. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.13. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, elege-se como foro competente de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. ANEXOS**

21.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Planilha de Composição de Custos Unitários e Totais;
- d) Anexo IV – Declarações;

Goiânia, 22 de maio de 2014.

**João Borges Queiroz Júnior**  
Pregoeiro – Portaria nº 045/2014-GAB



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por finalidade Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada na SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados a seguir:

**2. JUSTIFICATIVA:**

A Justificativa para se iniciar este novo processo licitatório para contratação de serviço de vigilância armada, é que o atual contrato com a empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, encerrar-se-á no próximo dia 01 de novembro de 2014. Sendo assim, as instalações e os bens patrimoniais do prédio sede e Anexos da SEAGRO exigem proteção durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, através da instalação de postos de vigilância armada. Para tanto, o serviço de vigilância armada deverá ser prestado por meio da contratação de empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelo órgão competente, através de vigilantes por ela contratados, detentores de curso de formação específica, em conformidade com a legislação vigente. A referida contratação visa a garantir a integridade dos servidores, visitantes e do acervo patrimonial público contra a ação de terceiros e não permitir a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.

Os serviços de vigilância a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**3. PLANILHA DE QUANTIDADE E CUSTO:**

ITEM	UD	QDE	ESPECIFICAÇÃO	VR. MENSAL	VR. ANUAL
01	Posto	02	Serviço de vigilância e segurança armada, sendo 02 (dois) postos de serviço diurno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em regime de 12x36 horas.	R\$ 8.698,30	R\$ 208.759,20
02	Posto	02	Serviço de vigilância e segurança armada, sendo 02 (dois) postos de serviço noturno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em regime de 12x36 horas.	R\$ 9.427,41	R\$ 226.257,84
Total					<b>R\$ 435.017,04</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**4. PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO :**

4.1. Prazo - Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), **a partir de 02/11/2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Prorrogação - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração das condições e dos preços contratados.

4.3 Os serviços serão prestados Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAGRO, localizada na Rua 256, nº 52, Qd. 117 – Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :**

4.1 Os serviços serão desenvolvidos na sede da SEAGRO, conforme mencionado em período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo;

4.2 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF nº 992, de 25.10.95 alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13.04.98 e MJ 893, de 02.12.87 e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, e capacitados para:

4.2.1 Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

4.2.2 Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.3 Comunicar à Supervisão de Serviços Gerais, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Contratante;

4.2.4 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

4.2.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

4.2.6 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

4.2.7 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante quando solicitados;

4.2.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.2.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

4.2.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;

4.2.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 4.2.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 4.2.13 Não se ausentar do posto;
- 4.2.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 4.2.15 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 4.2.16 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 4.3 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 4.4 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;
- 4.5. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 4.6. A Contratada deverá fornecer sistema de comunicação móvel a fim de facilitar a comunicação entre os vigilantes durante e prestação dos serviços.

#### **5. FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e aceite da SEAGRO, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura- mensal pela unidade competente.

#### **6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO):**

O recebimento por parte da SEAGRO observará o estabelecido abaixo:

- 6.1 Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.
- 6.2 Definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com vistas a verificar se os serviços estão sendo prestados conforme estabelecido em contrato e conseqüente aceitação;

#### **7. DA VISTORIA**

7.1 As empresas interessadas poderão com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações da SEAGRO onde serão alocados os serviços. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência pelo telefone (62) 3201.8806 na Supervisão de Serviços Gerais/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEAGRO. As despesas da licitante relativas às vistorias serão de sua inteira responsabilidade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

7.2 O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**8. DEVERES DAS PARTES (CONTRATADO E SEAGRO):**

**8.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA :**

8.1.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos e horários fixados pela Contratante;

8.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.1.4 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

8.1.4.1 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

8.1.5 Disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

8.1.6 Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.1.7 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3 anterior;

8.1.8 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da Contratante;

8.1.9 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.1.10 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

8.1.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.1.12 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

8.1.13 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

- equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

8.1.14 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- 8.1.15 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 8.1.16 Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;
- 8.1.16.1 Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.16.2 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 8.1.17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no serviço;
- 8.1.18 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 8.1.19 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar , no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 8.1.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 8.1.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultados da execução do contrato;
- 8.1.23 Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 8.1.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referente, sem prévia e expressa anuência da SEAGRO;

**8.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEAGRO)**

- 8.2.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 8.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;
- 8.2.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 8.2.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.2.6 Indicar instalações sanitárias;
- 8.2.7 Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso nas dependências da SEAGRO para a plena execução dos serviços;
- 8.2.9 Recusar qualquer serviço que estejam em desacordo com os padrões de qualidade técnica exigidas neste Termo de Referência.

**9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (GESTOR / RESPONSÁVEL)**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

9.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

9.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.4 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.5 A fiscalização da prestação dos serviços será feita pelo servidor **Eli de Menezes Rodrigues**, Supervisor de Serviços Gerais.

**10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Goiânia, 18 de junho de 2014.

**Saulo Luzini**

Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos

**De acordo:**

**José Artur Mascarenhas da Silva**

Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO  
E \_\_\_\_\_,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS  
DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE.

**CONTRATANTE:** O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. Frederico Antunes Costa Tormin, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 19.281, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006; por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Antônio Flávio Camilo de Lima, portador do CPF nº 370.173.811-49.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº 000.000.000-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo nº 201400008000278 (Pregão Eletrônico 18/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, assim como pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014-SEAGRO e seus anexos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados de vigilância armada nas dependências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, em Goiânia/GO, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à sua execução, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014-SEAGRO;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 18/2014-SEAGRO;
- c) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório;
- d) Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada no certame licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, Fonte: \_\_\_\_\_, Grupo de Despesa, Empenho nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, do vigente orçamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Parágrafo Segundo – Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se iniciará em **02 de Novembro de 2014**, e vigorará por **12 (doze) meses**.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente, e desde que preenchidos os seguintes requisitos de forma simultânea:

- a) Os serviços sejam prestados regularmente;
- b) A contratada não sofra qualquer punição de natureza pecuniária por mais de duas vezes;
- c) A contratada concorde com a prorrogação;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
- e) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

A contratada deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- c) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- e) Comunicar à administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- h) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da contratante;
- i) Recrutar, selecionar e encaminhar à contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- j) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- k) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- l) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- m) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- o) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- p) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à contratante o acesso ao controle de frequência;
- q) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- r) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- s) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- t) Pagar os salários de seus empregados em dia, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- u) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- v) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- w) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da contratante;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- x) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- y) Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- z) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

Parágrafo Primeiro – Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá, se solicitado previamente pela contratante, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

A contratante, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014, deve:

- a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;
- b) Colocar à disposição dos empregados da contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- c) Fornecer condições adequadas para prestação dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidor designado para esse fim;
- f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas na execução do contrato;
- g) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEAGRO, Sr. Saulo Luzini, ou por outro representante da contratante devidamente designado para esse fim por ato da autoridade competente, permitida a assistência de terceiros.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar ao fiscal/gestor do contrato, mensalmente, os seguintes documentos, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Os documentos relacionados nesta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por Certificado de Regularidade Cadastral válido e atualizado do CADFOR ou do SICAF.

Parágrafo Segundo – O Fiscal/Gestor do contrato poderá solicitar também, a qualquer momento, os seguintes documentos, que deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da contratada;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;
- c) Cópia do(s) contracheque(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado alocado na contratante;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de empregados eventualmente demitidos;
- g) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo Terceiro – Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento da diligência do Fiscal/Gestor, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

Parágrafo Quarto – O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicarão na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RE Pactuação**

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa(s) vigente(s) à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto – Caso a contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quinto – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de novas planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo Sexto – Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

Parágrafo Sétimo – A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

Parágrafo Oitavo – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Nono – A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da contratante.

Parágrafo Décimo – A repactuação produzirá efeitos financeiros:

- a) A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
- b) Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- c) Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A contratada deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEAGRO, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O fiscal/gestor do contrato, ou outro servidor designado pela autoridade competente para esse fim, atestará a execução dos serviços na nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo – No caso de notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à contratante em data posterior à indicada nesta cláusula, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado pela contratante através de crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, operação \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_ da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem que isso gere direito de correção monetária.

Parágrafo Sexto – A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

Parágrafo Sétimo – A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos ajustados neste instrumento.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Nona no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pelo Fiscal/Gestor,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Parágrafo Nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

*EM: Encargos moratórios devidos;*

*N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP: Valor da parcela em atraso;*

*I = Índice de compensação financeira diária = 6% / 365 / 100 = 0,00016438.*

Parágrafo Décimo – Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES, SANÇÕES E MULTAS**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas a seguir e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da execução do objeto não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução do objeto não realizado não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR/SEGPLAN.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Sexto – A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante.

Parágrafo Sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

Parágrafo Único – Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea “b” do *caput*, a critério exclusivo da Contratante, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela Contratante na Imprensa Oficial, como, em resumo, consoante dispõe a o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

**FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**  
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO III**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial fornecer os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

1. Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preços dos serviços será considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância e afins, vigente em 2014 na cidade de Goiânia - GO.
2. Os licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual o licitante esteja obrigado.
  - 2.1. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
3. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto (12x36h diurno, 12x36h noturno).
4. Caso a proposta do licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
  - 4.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
5. Também será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
6. Para efeito de cálculos das parcelas remuneratórias, tais como adicional noturno e hora noturna adicional, deverá ser considerado o adicional de risco de vida.
7. O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

<b>POSTO DE VIGILANTE ARMADO – 12x36h – DIURNO</b>		
Nº do Processo: 201400008000278		
Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2014-SEAGRO	Data: ___/___/___	
Número de Registro no MTE da Convenção Coletiva de Trabalho		
Vigência	___/___/___ a ___/___/___	
Data-Base da categoria	___ de _____	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Tipo de Serviço	Vigilância	
Quantidade	02 postos	
Quantidade de vigilantes por posto	02 em escala 12x36h	
Quantidade total de vigilantes	04	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS</b>		
<b>I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
Salário base		R\$ 0,00
Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/12)	0%	R\$ 0,00
Hora Intervalar		R\$ 0,00
Efeitos da Súmula nº 444-TST		R\$ 0,00
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (por vigilante)		R\$ 0,00
<b>REMUNERAÇÃO (por posto)</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>II – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES</b>		
<b>GRUPO A</b>		
A.01 INSS	0%	R\$ 0,00
A.02 FGTS	0%	R\$ 0,00
A.03 SESI/SESC	0%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC	0%	R\$ 0,00
A.05 INCRA	0%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE	0%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação	0%	R\$ 0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho	0%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO A	0%	R\$ 0,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

GRUPO B		
B.01 13º Salário	0%	R\$ 0,00
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	0%	R\$ 0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0%	R\$ 0,00
B.04 Auxílio Doença	0%	R\$ 0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0%	R\$ 0,00
B.06 Faltas Legais	0%	R\$ 0,00
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0%	R\$ 0,00
B.08 Licença Paternidade	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0%	R\$ 0,00
C.02 Indenização Adicional	0%	R\$ 0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	0%	R\$ 0,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0%	R\$ 0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS (II)</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL – REMUNERAÇÃO (I) + ENCARGOS SOCIAIS (II)</b>		<b>R\$ 0,00</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

<b>III – INSUMOS</b>		
Uniforme		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 0,00
Depreciação de Equipamentos		R\$ 0,00
Auxílio alimentação		R\$ 0,00
Vale-Transporte (descontados os 6% sobre o salário base, conforme CCT)		R\$ 0,00
Treinamento e/ou reciclagem		R\$ 0,00
Seguro de Vida		R\$ 0,00
<b>TOTAL – INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>IV – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	0%	R\$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>V – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	0%	R\$ 0,00
COFINS	0%	R\$ 0,00
PIS	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR MENSAL POR POSTO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL (PARA OS 02 POSTOS)</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ANUAL POR POSTO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL (PARA OS 02 POSTOS)</b>		<b>R\$ 0,00</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

<b>POSTO DE VIGILANTE ARMADO – 12x36h – NOTURNO</b>		
Nº do Processo: 201400008000278		
Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2014-SEAGRO	Data: ___/___/___	
Número de Registro no MTE da Convenção Coletiva de Trabalho		
Vigência	___/___/___ a ___/___/___	
Data-Base da categoria	___ de _____	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Tipo de Serviço	Vigilância	
Quantidade	02 postos	
Quantidade de vigilantes por posto	02 em escala 12x36h	
Quantidade total de vigilantes	04	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS</b>		
<b>I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
Salário base		R\$ 0,00
Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/12)	0%	R\$ 0,00
Hora Intervalar		R\$ 0,00
Adicional Noturno (22 às 5 h)	20%	R\$ 0,00
Efeitos da Súmula nº 444-TST		R\$ 0,00
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (por vigilante)		R\$ 0,00
<b>REMUNERAÇÃO (por posto)</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>II – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES</b>		
<b>GRUPO A</b>		
A.01 INSS	0%	R\$ 0,00
A.02 FGTS	0%	R\$ 0,00
A.03 SESI/SESC	0%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC	0%	R\$ 0,00
A.05 INCRA	0%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE	0%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação	0%	R\$ 0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho	0%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO A	0%	R\$ 0,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

GRUPO B		
B.01 13º Salário	0%	R\$ 0,00
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	0%	R\$ 0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0%	R\$ 0,00
B.04 Auxílio Doença	0%	R\$ 0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0%	R\$ 0,00
B.06 Faltas Legais	0%	R\$ 0,00
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0%	R\$ 0,00
B.08 Licença Paternidade	0%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO B	0%	R\$ 0,00
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0%	R\$ 0,00
C.02 Indenização Adicional	0%	R\$ 0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	0%	R\$ 0,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO C	0%	R\$ 0,00
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	0%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO D	0%	R\$ 0,00
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0%	R\$ 0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO E	0%	R\$ 0,00
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0%	R\$ 0,00
TOTAL - GRUPO F	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

<b>III – INSUMOS</b>		
Uniforme		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 0,00
Depreciação de Equipamentos		R\$ 0,00
Auxílio alimentação		R\$ 0,00
Vale-Transporte (descontados os 6% sobre o salário base, conforme CCT)		R\$ 0,00
Treinamento e/ou reciclagem		R\$ 0,00
Seguro de Vida		R\$ 0,00
<b>TOTAL – INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>IV – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	0%	R\$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>V – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	0%	R\$ 0,00
COFINS	0%	R\$ 0,00
PIS	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR MENSAL POR POSTO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL (PARA OS 02 POSTOS)</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ANUAL POR POSTO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL (PARA OS 02 POSTOS)</b>		<b>R\$ 0,00</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Anexo IV

**DECLARAÇÕES**

Pregão Eletrônico nº 18/2014  
Processo nº 201400008000278

[*QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE*], declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, em consonância com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;  
Ressalva: [  ] Marcar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
2. Que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2014-SEAGRO, objeto do Processo nº 201400008000278, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
3. Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos itens 5.3 e 5.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2014-SEAGRO;
4. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 18/2014-SEAGRO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; QUE não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 18/2014-SEAGRO quanto a participar ou não da referida licitação; QUE o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação antes da abertura oficial das propostas; e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

5. De que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. As informações prestadas pelo(a) Sr(a) (nome do subscritor/subscritora) do atestado de capacidade técnica em anexo são VERDADEIRAS, estando CIENTE que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública, pode vir a constituir crime, apurável na forma da Lei.
7. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

....., em ...../...../2014.

---

(Representante Legal)